

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO ANOREG-PA/CRI-PA/ITERPA N. 01.2025

Belém-PA, 13 de janeiro de 2025.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Registradores(as) e Tabeliães(ãs),

A **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ - ANOREG-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.069.027/0001-01, com sede na Av. Assis de Vasconcelos, 359, LJ 01, CEP 66.017-070, Reduto, Belém/PA, e seu Instituto Membro, o **COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ (CRI-PA)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Gentil Bittencourt, 549, CEP 66035-340, Batista Campos, Belém/PA, neste ato representados, respectivamente, por suas Presidentes, Moema Locatelli Belluzzo e Myrza Tandaya Nylander Pegado; e o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Presidente, Bruno Kono, vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, expor e ao final recomendar o que segue:

Considerando o disposto no Art. 216-A da Lei de Registros Públicos, bem como no Art. 412 e parágrafos do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, no tocante ao procedimento de usucapião extrajudicial;

Considerando que o Oficial de Registro de Imóveis deverá notificar a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, pessoalmente, para manifestação sobre o pedido no prazo de 15 dias;

Considerando a realidade fundiária paraense, caracterizada por sua forma de ocupação e organização territorial peculiar, definida por expedições de Títulos de Terras sem precisões geográficas;

Considerando que a Lei Estadual nº 4.584/1975 atribui ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA a competência para definir as áreas dominicais que, dentro do território do Estado, constituam patrimônio deste, bem como para extremar o domínio público do particular;

Considerando a impossibilidade de usucapir Terra Pública, nos termos do Art. 183, § 3º, e Art. 191, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como do Art. 102 do Código Civil;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2022 - ITERPA, que dispõe sobre a certificação da autenticidade e da localização de Títulos de Terras, possibilitando a definição da natureza jurídica da área, se pública ou privada;

Considerando o deliberado no processo interno número 2024/2537802, da Procuradoria Geral do Estado do Pará;

Considerando, por fim, a necessidade de padronizar o fluxo da usucapião no Estado do Pará;

A ANOREG-PA, o CRI-PA e o ITERPA apresentam as seguintes ORIENTAÇÕES e RECOMENDAÇÕES:

1. Em conformidade com o Art. 412 do Provimento nº 149 do Conselho Nacional de Justiça, estando o requerimento de usucapião regularmente instruído com todos os documentos exigidos, o Oficial de Registro de Imóveis dará ciência ao Estado, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestação sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
2. O envio do processo de usucapião ao Estado do Pará deverá ser realizado diretamente ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA.
3. Alternativamente ao disposto no item 1, o envio do processo de usucapião ao ITERPA poderá ser realizado por meio eletrônico, acompanhado de Ofício do Oficial Registrador, assinado eletronicamente, e enviado aos endereços eletrônicos presidencia.iterpa@iterpa.pa.gov.br e dj@iterpa.pa.gov.br
4. Após ciência do recebimento, a autarquia se manifestará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
5. A ciência do ITERPA se dará a partir do recebimento do aviso de recebimento ou da certidão de notificação do Oficial de Registro de Títulos e Documentos (no caso do item 1), ou, no caso de envio eletrônico, em até 10 (dez) dias corridos a partir do envio do processo.
6. Ultrapassados 10 (dez) dias corridos sem registro de ciência, considerar-se-á ocorrida a ciência tácita do órgão estadual.
7. O Instituto de Terras do Pará - ITERPA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se conclusivamente sobre o procedimento, concordando ou não com o pedido de usucapião, mediante impugnação fundamentada, conforme Art. 216-A, § 10, da Lei Federal nº 6.015/73.
8. Em consonância com o §1º do Art. 412 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, a inércia do órgão público não impedirá o regular andamento do procedimento nem o eventual reconhecimento extrajudicial da usucapião.
9. Será admitida a manifestação do Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e/ou do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em qualquer fase do procedimento de usucapião extrajudicial, desde que ainda não finalizado o procedimento de reconhecimento da usucapião, caso em que o procedimento deverá ser encerrado e remetido ao juízo competente.

10. O envio do processo extrajudicial de usucapião deverá conter os seguintes documentos para a devida e tempestiva análise por parte da referida Autarquia:

- Matrícula do imóvel/Transcrição do imóvel ou certidão informando a inexistência de registro do imóvel usucapiendo;
- Ata notarial, lavrada por Tabelião;
- Requerimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Documento com dados de dimensão e de localização do imóvel, tais como planta, memorial descritivo, certidão emitida por Cartório de Registro de Imóveis, imagem de satélite, dentre outro(s) capaz(es) de definir o posicionamento da área a ser analisada.

11. Para fins de subsidiar a manifestação célere do ITERPA, recomenda-se que o procedimento administrativo de usucapião seja previamente instruído com a Certidão de Autenticidade e Localização do Título de Terra e/ou manifestação no mesmo sentido, expedida pelo ITERPA, demonstrando e/ou certificando a regularidade fundiária do imóvel.

Por fim, reitera-se que o prazo legal para manifestação de 15 (quinze) dias será contabilizado em dias úteis, a contar do recebimento, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, na forma do Art. 224 do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

MOEMA LOCATELLI
BELLUZZO:80336671253
71253

Assinado de forma digital por MOEMA LOCATELLI BELLUZZO:80336671253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=00679163000142, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MOEMA LOCATELLI BELLUZZO:80336671253
Dados: 2025.01.15 09:52:28 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ - ANOREG-PA
Moema Locatelli Belluzzo

MYRZA TANDAYA
NYLANDER
PEGADO:74531336291
91

Assinado de forma digital por MYRZA TANDAYA NYLANDER
PEGADO:74531336291
Dados: 2025.01.15 10:06:15 -03'00'

COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ (CRI-PA)
Myrza Tandaya Nylander

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA
Bruno Kono